



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E  
EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

**OFÍCIO/SRTE/SP/GAB/ Nº 193 /2013**

**Em 29 de outubro de 2013.**

**Do: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo**  
**Ao: Digníssimo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo -**  
**Ilmo. Sr. Paulo Skaf**

**Assunto: Contribuição Sindical**

Prezado Senhor,

Considerando a exigência legal do recolhimento da contribuição sindical, nos termos estabelecidos em lei;

Considerando o disposto no Artigo 8º - "Caput" e item I, da Constituição Federal, onde é vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Considerando que, do percentual recebido pela União – 20% do total arrecadado - via Conta Especial Emprego e Salário, 10% da contribuição sindical é destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

Considerando ser de competência exclusiva da Caixa Econômica Federal a arrecadação/repasso e controle pela emissão da Guia, contendo o Código Sindical respectivo.

Solicitamos os préstimos dessa conceituada entidade sindical, no sentido de orientar aquelas empresas/entidades de sua categoria profissional, obrigadas a esse recolhimento, nos termos dos Artigos 578 e seguintes da CLT.

Tal orientação se faz necessária, ante as empresas que deixam de cumprir os ditames legais pertinente, estando assim sujeitas às sanções legais aplicáveis à espécie.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO MEDEIROS**

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego  
no Estado de São Paulo